

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.03/2023

Pelo presente INSTRUMENTO, de um lado a <u>CÂMARA MUNICIPAL</u> <u>DE DOM VIÇOSO-MG</u>, inscrita no CNPJ sob o n. CNPJ: 18.355.897/0001-31, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro, CEP: 37.474-000, Dom Viçoso / MG, representada por seu Presidente, Sr. Edevaldo Miguel de Assis, e de outro lado, A empresa, **JORNAL PANORAMA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: 08.560.398/0001-22, com sede na Avenida Henrique Monat, 784, Belvedere, situada na cidade de Caxambu/MG, CEP: 37.440-000, aqui denominado de CONTRATADO- firmam entre si o presente CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO: 1) atém-se: ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n°04/2023; REQUISIÇÃO N.04 /2023 do PRESIDENTE DA CÂMARA; a PROPOSTA VENCEDORA da CONTRATADA; e, 2) possui finalidade pública: a prestação de serviços de publicidade, editoriais, publicações de atos, documentos e relatórios de interesse do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG, bem como publicações de atos oficiais e institucionais de interesse da Câmara Municipal de Dom Viçoso, jornal impresso, com periodicidade diária, com 5 (cinco) edições por semana, sendo de Terça a Sábado, de Grande Circulação em ¼ (um quarto) de página P/B, edição colorida quando houver a necessidade e eventos especiais da Câmara, cobertura presencial em sessões solenes, como também divulgação nas redes sociais, como: Instagram, Facebook, site, Twitter, Spotify, rádio e televisão Panorama no You tube, bem como entrega de portfólio para a comprovação e arquivo das publicações.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> DA SUJEIÇÃO DE VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES:

Lei Federal nº 8.666/1993; legislação correlata; CLÁUSULAS CONTRATUAIS; preceitos de direito público; REQUISIÇÃO N.04/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.04/2023; PROPOSTA VENCEDORA do CONTRATADO no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.04/2023.

Supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

<u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> DO OBJETO: Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, editoriais, publicações de atos, documentos e relatórios de interesse do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

O serviço será realizado através de jornal, contendo todos os atos da Câmara Municipal de Dom Viçoso.

- **4.1** São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:
- a) o perfeito cumprimento dos serviços contratados, conforme as cláusulas ora estabelecidas;
- **b)** manter durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, bem como a boa qualidade de fotos e edições coloridas.
- c) caso o CONTRATADO admita funcionário para a prestação dos serviços relativos ao presente contrato, deverá arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos, não podendo, em hipótese alguma, transferi-los à CONTRATANTE.
- d) É também de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito ao CONTRATADO, nem a eventual funcionário, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

4.2 – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo ao CONTRATADO todos os elementos necessários às suas atividades, bem como permitindo o livre acesso aos equipamentos, materiais e informações utilizadas no serviço, bem como informar dentro de 24 horas as publicações que serão de forma colorida;
- **b)** designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;



Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

c) advertir por escrito o CONTRATADO quando os serviços contratados não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

CLAÚSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **5.1** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), para o prazo total de 12 MESES, sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 900,00 (novecentos reais).
- **5.2** No valor total estabelecido no item 5.1 estão incluídas as despesas (que serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA);
- **5.3** Não haverá reajuste no valor do contrato no tempo da vigência contratual;
- **5.4** Não haverá prorrogação do contrato por termo aditivo, tendo em vista que para ser adotada a contratação direta licitação dispensável, inciso, II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 o valor total (com suas possíveis prorrogações contratuais) terá que ser menor que R\$ 17.600,00, (dezessete mil e seiscentos reais), valor máximo para dispensa que foi atualizado pelo Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018.
- **5.5** Todos os faturamento serão efetuados pela CONTRATADA através de notas fiscais de prestação de serviços;
- **5.6** Os pagamentos serão efetuados até o dia 30 de cada mês.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato possui a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSO FINANCEIRO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

O Recurso Financeiro e Recurso Orçamentário para as despesas desta CONTRATAÇÃO e deste CONTRATO são próprios e específicos da Câmara Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001-1

<u>CLÁUSULA OITAVA:</u> DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- **8.1** Receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas.
- **8.2** Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados e dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO:

- 9.1 Poderá ocorrer:
- 9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a, XII, do art. 78 da Lei n." 8.666/1993;
- **9.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público.
- 9.1.3 Judicialmente.
- **9.2** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES:</u> A rescisão do contrato com base na culpa da empresa sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.
- **10.1** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam asseguradas, no que couberem, as prerrogativas da CONTRATANTE previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 65, inciso I e § 1°da mesma Lei.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:</u> Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A LEGISLAÇÃO E AS NORMAS APLICÁVEIS

1) Alteração deste CONTRATO (entre outras normas aplicáveis aos casos de Alteração); 2) Execução e Inexecução deste CONTRATO; 3) Rescisão deste CONTRATO (entre outras as normas aplicáveis aos motivos, modos e consequências da Rescisão); e, 4) Casos Omissos -- no que couber, são as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA:</u> Manter, no prazo deste INSTRUMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a perfeita execução deste CONTRATO-- (artigo 55, XIII da Lei Federal n° 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O contrato deverá ser assinado pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação.

15.1 A CONTRATANTE promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO</u>: O foro da Comarca de Carmo de Minas/MG, é o competente para dirimir qualquer questão ou dúvida surgida em decorrência deste CONTRATO.

Dom Viçoso, 23 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE.

EDEVALDO MIGUEL DE ASSIS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

DOM VIÇOSO-MG

JORNAL PANORAMA LTDA - EPP



Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2